



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

Contrato nº 06/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E A EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S.A. - EBEC.**

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S.A. - EBEC**, sediada na Avenida Barão Homem de Melo, nº. 2.681, Sala 101/102, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-085, inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.280/0001-37, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Jorge Lasmar Júnior, Diretor Técnico da EBEC, portador do documento de identidade (RG) nº M-1312076 expedido pelo SSPMG, Carteira de Identidade Profissional nº 010946 expedido pelo CREA-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.304.686-15, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES com fundamento no processo administrativo nº 530/013996/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de locação de: **a) moto 160cc** com baú, para coleta de resíduos, sem motorista e sem combustível, com sirene, dispositivo, não removível de iluminação intermitente ou rotativa com luz amarelo-âmbar e barra sinalizadora (01 unidade); **b) moto 160cc**, sem motorista e sem combustível, com sirene, dispositivo, não removível de iluminação intermitente ou rotativa com luz amarelo-âmbar e barra sinalizadora (04 unidades); **c) Pick up 4x4**, cabine dupla, equipadas com extintores, um de cada lado de CO2 e pó químico ABC, pneu na frente e dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate), com sirene, dispositivo, não removível de iluminação intermitente ou rotativa com luz amarelo-âmbar e barra sinalizadora, sem motorista, sem combustível e equipada com motor a diesel (02 unidades); **d) Pick up 4x4**, cabine dupla, equipada com reservatório de água e bomba para controle de início de incêndio equipadas com extintores, um de cada lado de CO2 e pó químico ABC, pneu na frente e dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate), com sirene, dispositivo, não removível de iluminação intermitente ou rotativa com luz amarelo-âmbar e barra sinalizadora, sem motorista, sem combustível e equipado com motor a diesel (01 unidade), conforme as especificações do objeto do Lote 02 no Termo de Referência e no instrumento



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

convocatório do Pregão Presencial nº 01/2017. Os veículos devem ser envelopados, não podem ter mais de 05 anos fabricação, sendo o serviço diário, durante as 24 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017 assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00  
FONTE DE RECURSO: 108  
PROGRAMA DE TRABALHO: 26.722.0001.2318

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$274.200,00 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$274.200,00 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$22.850,00 (vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal e sucessivo, mediante pagamento efetuado na Tesouraria, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio,



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 16 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**NitTrans – Niterói Transporte e Trânsito S.A.**

PAULO AFONSO CUNHA – Presidente

CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S.A. – EBEC**

JORGE LASMAR JÚNIOR – Representante legal

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

  
**Dario dos Santos Camargo**



CPF: 558.150.226-91  
CREA - MG 94.369/M

PUBLICADO  
em 25 de maio de 2017



PREFEITURA  
DE NITERÓI  
NITTRANS

## Despacho do Presidente

**Instrumento:** Contrato nº 06/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S.A. - EBEC. **Objeto:** Locação de a) moto 160cc com baú, para coleta de resíduos, sem motorista e sem combustível, com sirene, dispositivo, não removível de iluminação intermitente ou rotativa com luz amarelo-âmbar e barra sinalizadora (01 unidade); b) moto 160cc, sem motorista e sem combustível, com sirene, dispositivo, não removível de iluminação intermitente ou rotativa com luz amarelo-âmbar e barra sinalizadora (04 unidades); c) Pick up 4x4, cabine dupla, equipadas com extintores, um de cada lado de CO2 e pó químico ABC, pneu na frente e dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate), com sirene, dispositivo, não removível de iluminação intermitente ou rotativa com luz amarelo-âmbar e barra sinalizadora, sem motorista, sem combustível e equipada com motor a diesel (02 unidades); d) Pick up 4x4, cabine dupla, equipada com reservatório de água e bomba para controle de início de incêndio equipadas com extintores, um de cada lado de CO2 e pó químico ABC, pneu na frente e dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate), com sirene, dispositivo, não removível de iluminação intermitente ou rotativa com luz amarelo-âmbar e barra sinalizadora, sem motorista, sem combustível e equipado com motor a diesel (01 unidade), conforme as especificações do objeto do Lote 02 no Termo de Referência e no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 01/2017. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$274.200,00 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.722.0011.2667, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/013996/2016. **Data de assinatura:** 16/05/2017.

Niterói/RJ, 16 de maio de 2017.

  
Paulo Afonso Cunha

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A  
NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp



VIII - **Fomento à agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de**  
 § 2º - Os critérios mencionados no parágrafo anterior serão estipulados através de Portaria pelo corpo técnico da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional e consultado o COMSEA.

Art. 7º - As doações serão provenientes de entes solidários ao programa e ao direito humano à alimentação adequada, e, sempre que possível, de forma pactuada, serão realizadas de forma periódica previamente planejada.

§ 1º - A Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional assinará termo de compromisso com os entes doadores, com base no disposto nesse Decreto.

§ 2º - O termo referido no parágrafo anterior poderá prever uma periodicidade pré-estabelecida das doações, de forma a colaborar com a organização do programa.

§ 3º - As doações de que trata o "caput" deste artigo serão destinadas exclusivamente às entidades assistenciais cadastradas, conforme art. 4º deste Decreto.

Ar. 8º - Os doadores serão informados mensalmente através de boletim sobre o destino de suas doações.

Art. 9º - Caberá à SASDH elaborar programa de doação direta à pessoa ou família em situação de insegurança alimentar e/ou desnutrição, identificadas tecnicamente, a partir de aquisição direta de cestas básicas.

**Parágrafo único** - Os itens das cestas básicas de que trata o "caput" do artigo serão determinadas por critérios nutricionais elaborados pelo corpo técnico da SUBSAN.

Art. 10 - O Programa "Rede de Solidariedade" será desenvolvido pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, contando com: Coordenação Geral, Coordenação Técnica e Corpo Operacional.

**Parágrafo único** - Caberá ao COMSEA acompanhar as atividades e o desenvolvimento do programa, por meio de boletins de movimentação trimestral, visando à verificação do cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 11 - À Coordenação Geral incumbirá:

- I - operar permanentemente como captadora de doações de alimentos;
- II - instituir e manter atualizado o sistema de registro e controle das doações recebidas;
- III - promover a articulação intersetorial do programa na CAISAN-Municipal;
- IV - promover intercâmbio com universidades, centros e instituições de pesquisa e outras entidades públicas, privadas ou não-governamentais para a execução e aprimoramento do programa;
- V - remeter trimestralmente ao COMSEA boletim das atividades e desenvolvimento das metas do programa;
- VI - Remeter mensalmente aos doadores boletim com controle das doações às entidades beneficiadas.

Art. 12 - A Coordenação Técnica incumbirá, assegurar a qualidade sanitária do produto para doação, elaborar manuais de práticas e procedimentos para o programa e operacionalizar as respectivas atividades.

Art. 13 - Ao Corpo Operacional caberá a execução das atividades de captação, seleção, armazenamento e distribuição dos alimentos doados.

Art. 14 - Fica criado o selo "Doador Solidário", no âmbito do Programa "Rede de Solidariedade" do Município de Niterói, destinado aos varejistas, indústrias alimentícias, produtores culturais e outros órgãos e entidades que realizem doações de alimentos no contexto do Programa.

**Parágrafo único** - O selo será concedido a toda e qualquer ente que faça doação de forma contínua ao Programa.

Art. 15 - São finalidades do selo:

- I - distinguir e homenagear varejistas, indústrias alimentícias, produtores culturais e outros órgãos e entidades com preocupação social e solidária com o direito humano à alimentação adequada;
- II - estimular o aproveitamento integral dos alimentos e a expansão da Rede de Solidariedade de Niterói;
- III - Incentivar outros Municípios, empresas e produtores culturais a se articularem em programas inspirados na Rede de Solidariedade de Niterói.

**Parágrafo único** - para a finalidade do presente Decreto, a distinção e homenagem de que trata o inciso "I" deste artigo será realizada em evento organizado pela Prefeitura Municipal de Niterói através da SASDH, ao final de cada ano.

Art. 16 - Fica criado o Cadastro Municipal de Doadores Solidários da Rede de Solidariedade de Niterói, sob atribuição da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional de Niterói.

**Parágrafo único** - Os doadores que receberem o selo "Doador Solidário" de que trata o art. 14 deste decreto serão inscritos no Cadastro Municipal de Doadores Solidários da Rede de Solidariedade.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 24 de maio de 2017.

Rodrigo Neves - Prefeito

200/3958/2014 - Port. 130/2017 - Helena Ferreira de Souza

- PROCESSO Nº 310/000213/2017 - INDEFERIDO.
- PROCESSO Nº 310/000704/2015 - INDEFERIDO.
- PROCESSO Nº 310/000750/2015 - INDEFERIDO.
- PROCESSO Nº 310/000767/2015 - INDEFERIDO.
- PROCESSO Nº 310/000861/2015 - INDEFERIDO.
- PROCESSO Nº 310/001023/2016 - INDEFERIDO.
- PROCESSO Nº 310/001079/2015 - INDEFERIDO.
- PROCESSO Nº 310/001201/2016 - INDEFERIDO.
- PROCESSO Nº 310/002471/2008 - INDEFERIDO.

**NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR**

CNPJ/MF Nº 29.541.968.0001/07

Ato do Diretor-Presidente

**EXTRATO Nº 58/2017**

**Espécie:** Termo de Copatrocínio nº 58/2017; **Objeto:** O presente instrumento contratual tem como objetivo o incentivo cultural referente ao tradicional desfile do Bloco Carnavalesco Unidos da ASCLIN, realizado no dia 17 de fevereiro de 2017, na Rua Manoel Lazare em São Lourenço; **Fundamentação Legal:** art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 500000068/2017; **Verba:** P.T. nº 10.52.27.813.0017.2063, C.D nº 3.3.3.5.0.43.00.00.00 e Fonte nº 100; **Empenho:** Nº 000078; **Data do Empenho:** 16 de fevereiro de 2017; **Valor Total:** R\$ 1.000,00 (mil reais); **Prazo:** Início dia 16 de fevereiro de 2017 e término em 18 de fevereiro de 2017; **Data da Assinatura:** 17 de fevereiro de 2017. **Partes:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR E ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CLIN.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

PROCESSO Nº 500000269/2017

**"ERRATA"**

No Edital do Pregão Presencial Nº 03/2017 e em seus correspondentes no Termo de Referência, ficam procedidas as seguintes alterações:

"Item 12.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA"

> Em relação ao item 12.4.1, letra "c"; **ONDE SE LÊ:** Comprovação de ter realizado "Visita Técnica", através de atestado a ser fornecido pela Diretoria de Lazer da NELTUR, conforme orientações contidas no item 12.6 do presente Edital. **LEIA-SE:** Comprovação de ter realizado "Visita Técnica", através de atestado a ser fornecido pela Diretoria de Administração da NELTUR, conforme orientações contidas no item 12.6 do presente Edital. Considerando-se que as alterações acima procedidas não alteram a elaboração das propostas, fica mantida para o dia 31/05/2017, às 14:00 hs, no mesmo local, a data para recebimento dos envelopes

**NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS**

**EXTRATO**

**Instrumento:** Contrato nº 06/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S.A. - EBEC. **Objeto:** Locação de a) moto 160cc com baú, para coleta de resíduos, sem motorista e sem combustível, com sirene, dispositivo, não removível de iluminação intermitente ou rotativa com luz amarelo-âmbar e barra sinalizadora (01 unidade); b) moto 160cc, sem motorista e sem combustível, com sirene, dispositivo, não removível de iluminação intermitente ou rotativa com luz amarelo-âmbar e barra sinalizadora (04 unidades); c) Pick up 4x4, cabine dupla, equipadas com extintores, um de cada lado de CO2 e pó químico ABC, pneu na frente e dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate), com sirene, dispositivo, não removível de iluminação intermitente ou rotativa com luz amarelo-âmbar e barra sinalizadora, sem motorista, sem combustível e equipado com motor a diesel (01 unidade), conforme as especificações do objeto do Lote 02 no Termo de Referência e no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 01/2017. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$274.200,00 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.722.0011.2667, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/013996/2016. **Data de assinatura:** 16/05/2017.

**PUBLICIDADE  
LEGAL É AQUI.**

TEI



**COMBINADO 5 DE JULHO**

CNPJ: 30.121.099/0001-40

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente Administrativo do Clube 5 de Julho, convoca os sócios proprietários com 90 dias ou mais de admissão, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 25/6/2017. A partir das 09h00minhs para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, para o triênio 2017 à 2020.

Sérgio Mariano  
Presidente





PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**PUBLICADO**

Em 27 de maio de 2017

**PORTARIA NITTRANS nº 102/2017**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a contar de 16 de maio de 2017, **ALEXANDRE CONY DOS SANTOS**, Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito da NitTrans, matrícula 150178, e **BRAZ LUIS SOUTO COLOMBO**, Diretor de Administração NitTrans, matrícula 150208, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **06/2017** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos (moto 160cc - 05 unidades; e Pick up 4x4 - 03 unidades) para uso exclusivo no Túnel Charitas/Cafuba e em seus acessos.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 25 de maio de 2017.

  
**PAULO AFONSO CUNHA**  
Presidente da NitTrans  
Mat. nº 150129



1900 - SEOP	06.122.0001.2158	44805200	100	100.000,00
1900 - SEOP	06.122.0001.2767	33903900	100	600.000,00
1900 - SEMUG	04.122.0001.2764	33903900	100	900.000,00
4261 - CLIN	17.122.0001.2384	33903000	100	593.301,37
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO RELATIVO A RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES)			108	46.346.933,19
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>50.878.201,06</b>

**NOTA:**  
**FUNTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS**  
**FUNTE 101 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO**  
**FUNTE 102 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DIVERSOS**  
**FUNTE 108 - RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES)**  
**FUNTE 110 - RECURSOS DO FUNDO DE MOBILIDADE**  
**FUNTE 203 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS**  
**FUNTE 207 - RECURSOS DE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**

**Portarias**  
 Port. Nº 1637/2017 - Torna insubsistente a Portaria nº 1608/2017, publicada em 16 de maio de 2017.

Port. Nº 1638/2017 - Nomeia Marcia Cristina Dias da Silva Areia para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Alessandra Nunes Dias, acriação das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Ato do Secretário

**Portaria**  
 Port. Nº 123/2017 - Lota ROBERTO JARDIM MORCANAS, trabalhador, nível 1, matrícula nº 12277994, na Administração Regional do Ponto Com Réis e Adjacências, referente ao processo nº 320/14/2017.

**Despachos do Secretário**

- Averbação de tempo de serviço - Deferido**  
 20/1077/2017  
 20/2040/2017
  - Averbação de tempo de contribuição - Deferido**  
 20/2104/2017  
 20/1550/2017  
 3007/1/2013
  - Pagamento de férias - Deferido**  
 20/2055/2017  
 20/2154/2017  
 20/2155/2017
  - Solicitação - Deferido**  
 90/386/2017  
 90/387/2017
  - Adicional automático - Deferido**  
 20/1859/2017  
 20/40/2017  
 20/1839/2017
  - Abono permanência - Indeferido**  
 20/1797/2017
  - Cancelamento de desconto - Deferido**  
 20/2044/2017
  - Licença especial - Deferido**  
 20/131/2017 - a contar de 01/06 a 27/11/2017  
 20/1200/2017 - a contar de 01/06 a 29/08/2017  
 20/3963/2016 - a contar de 01/06 a 29/08/2017
  - Licença especial em dobro - Indeferido**  
 20/681/2017  
 20/1549/2017
  - Abono refeição - Indeferido**  
 20/1969/2017
  - Auxílio gestação - Deferido**  
 20/1901/2017
  - Equiparação salarial - Indeferido**  
 20/2045/2017
  - Pagamento de férias em dobro - Indeferido**  
 20/1375/2017
  - Retificação do nome - Deferido**  
 20/2099/2017
- Processo 20/4004/2011, 20/3817/2013 - Arquive-se de acordo com a conclusão da COPAD.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
 Despachos da Secretária  
 EXTRATO Nº30/2017

Função de Confiança de Assistente, símbolo "FC2" da Diretoria da Presidência, em decorrência da dispensa de Vinícius Jabour Benachio.

**NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS**  
 Ato do Presidente

**PORTARIA NITTRANS nº 100/2017**  
 O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, a contar de 20 de abril de 2017, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe da Divisão de Material e Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150052, e **WILLIAM CEZAR LIMA LEITE**, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 04/2017 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado central instalado no Edifício Administrativo Adhemar José Mello Reis.  
 Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 101/2017**  
 O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, a contar de 16 de maio de 2017, **Alexandre Cony dos Santos**, Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito da NitTrans, matrícula 150178, e **Braz Luis Souto Colombo**, Diretor de Administração NitTrans, matrícula 150208, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 05/2017 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos (Reboque pesado - 01 unidade; e Reboque leve - 01 unidade) para uso exclusivo no Túnel Charitas/Cafuba e em seus acessos.  
 Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 102/2017**  
 O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, a contar de 16 de maio de 2017, **Alexandre Cony dos Santos**, Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito da NitTrans, matrícula 150178, e **Braz Luis Souto Colombo**, Diretor de Administração NitTrans, matrícula 150208, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 06/2017 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos (moto 160cc - 05 unidades; e Pick up 4x4 - 03 unidades) para uso exclusivo no Túnel Charitas/Cafuba e em seus acessos.  
 Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 103/2017**  
 O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, a contar de 24 de maio de 2017, **Jorge Bastos Frade**, Chefe da Divisão de Material e Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150052, e **Thainá Santos Moura**, Chefe de Serviço de Secretaria da Diretoria de Administração da NitTrans, matrícula 150209, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 07/2017 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os agentes da autoridade de trânsito.  
 Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Instrumento:** Contrato nº 07/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e SILK FAST IND E COM DE MALHAS LTDA - EPP. **Objeto:** Aquisição de uniformes para os agentes da autoridade de trânsito. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$79.495,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 106. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93, art. 23, inc. II, alínea a. Convite 01/2017. **Processo nº:** 530/005379/2016. **Data de assinatura:** 24/05/2017.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
 EXTRATO Nº 030/2017

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 030/2017. **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado JULIANA SOUZA FARIAS. **OBJETO:** Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. **PRazo:** dois (02) anos, contados a partir da data de assinatura. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. **VERBA:** Natureza das Despesas: 339036000000. **Fonte de Recurso:** 203, Programa de Trabalho nº 12.10.04.125.0001.2807. **FUNDAMENTO:** Art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, bem como a Resolução PGM nº 05 de março de 2016, na forma do Edital PGM nº 01, de 02 de maio de 2016, Processo Administrativo nº 070/2339/2016. **Data da Assinatura:** 18 de Maio de 2017.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2017  
 Relatório de Gestão Fiscal do 1º Bimestre de 2017 e o

**MUNICÍPIO DE NITERÓI - PODER EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2017**

RGF - ANEXO 1

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
			1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
		855.582.165,6	848.177.840,5	0,0	0,0
		0,0	0,0	0,0	0,0
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	1.080,1	726.350.301,7	730.176.291,5	0,0	0,0
Pessoal Ativo	762,6	709.757.744,6	713.583.734,4	0,0	0,0
Pessoal Inativo e Pensionista	292,0	16.592.557,1	16.592.557,1	0,0	0,0
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 16, § 1º da LRF)	5,1	129.231.863,9	118.001.549,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	214,6	0,0	0,0	0,0	0,0
		191.452.165,7	427.702.495,7	0,0	0,0

RS 1,00





PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**Despacho do Presidente**



**Instrumento:** Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NitTrans – e EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S.A. - EBEC.. **Objeto:** CONCEDE ORDEM DE INÍCIO à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S.A. - EBEC. objetivando a execução dos serviços, na forma do Contrato nº 06/2017, a partir de 06 JUN 2017. **Processo nº:** 530/013996/2016.

Niterói/RJ, 02 de junho de 2017.

  
**Paulo Afonso Cunha**

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A  
NITTRANS. MAT. 150128



**RESOLVE:**

**Dispensar** a pedido, SILVIO JOSE DE MELLO JUNIOR, da gratificação equivalente ao símbolo **FMS-6/SUS**, do Laboratório de Saúde Pública de Niterói Miguelote Viana, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe do Serviço de Microbiologia, a contar de 01/06/2017.

**Port. Nº 100/2017** - Atribuir, a contar de 01/06/2017, a **MARIA THERESA BASTOS ALVES**, a gratificação equivalente ao símbolo **FMS-6/SUS**, do cargo de Chefe do Serviço de Microbiologia, do Laboratório de Saúde Pública de Niterói Miguelote Viana, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Silvío Jose de Mello Junior.

**\*PROCESSO: 200/6457/2017 de 10/05/2017 de EXONERAÇÃO.**

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 18/05/2017, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, **WASHINGTON ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 436.384-2, referente ao processo nº. 200/6457/2017 de 10/05/2017. (PORTARIA FMS/FGA Nº 95/2017)

**Licença Especial (Deferido)**

200/3236/2004 - Port. 141/2017 - Carlos Alberto Pereira Rosa.

**ADITAR**, a contar de 25/11/2013, a Portaria nº 126/2014, datada de 07/04/2014 e publicada em 25/04/2014, para que o texto inicial passe ao seguinte:

**"APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE**, a contar de 25/11/2013, de acordo com artigo 6º e seus incisos da Emenda Constitucional nº. 41/03, **JOSÉ ALVARO SILVA, Assistente Administrativo**, matrícula nº. 228.618-5, Classe A, nível Superior, referência XI, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05."

Referente ao processo administrativo nº 200/4618/2014, autuado em 27/08/2014 (Portaria 140/2017)

**APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam refixados, a contar de 25/11/2013, os proventos mensais de **JOSÉ ALVARO SILVA**, aposentado no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 228.618-5, classe A, nível Fundamental, referência XI, com proventos refixados conforme artigo 7º da EC 41/2003 c/c artigo 2º da EC 47/2005.

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO****EDITAL 001/2016****CANDIDATOS NÃO CONTRATADOS**

A Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com o estabelecido no Edital Nº 001/2016, Processo Seletivo Público Simplificado, que visa à contratação temporária de servidores para os serviços assistenciais de saúde especializados em HIV/Aids na enfermaria de Aids do Hospital Municipal Carlos Tortelly e nos Serviços de Atenção Especializada (SAE) da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, informa que encontra-se disponível no Site Eletrônico [www.saude.niteroi.rj.gov.br](http://www.saude.niteroi.rj.gov.br) a relação dos candidatos habilitados convocados para contratação que não compareceram, no momento oportuno, bem como aqueles que solicitaram final de fila.

Os referidos candidatos habilitados faltosos foram eliminados da seleção com base no disposto nos itens 8.11 e 9.1 do edital, gerando vagas ociosas.

**ITENS DO EDITAL**

**8.11-** O não atendimento, pelo candidato, à convocação efetuada implicará a sua imediata desistência do Processo Seletivo Público Simplificado.

**9.1-** O não atendimento a quaisquer das condições e prazos estabelecidos neste Edital em quaisquer das etapas do certame resultará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Público Simplificado.

**CANDIDATOS FALTOSOS**

- MÉDICO AMBULATORIO**  
IONE CORREDEIRA DA PAIXÃO BISPO
- TÉCNICO DE ENFERMAGEM**  
WALLERY MOREIRA MENEZES

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO****EDITAL 001/2016**

A Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE de Niterói, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 3.083, de 19 de maio de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 3.086/2014, torna público o Extrato do Contrato do Processo Seletivo Público Simplificado, que visa à contratação temporária de servidores para os serviços assistenciais de saúde especializados em HIV/Aids na enfermaria de Aids do Hospital Municipal Carlos Tortelly e nos Serviços de Atenção Especializada (SAE) da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no Diário Oficial do Município de Niterói, nos moldes do disposto no item 8.7, I, II, III, IV, V e VI do Edital Nº 001/2016.

Todas as contratações temporárias de servidores para os serviços assistenciais de saúde especializados em HIV/Aids na enfermaria de Aids do Hospital Municipal Carlos Tortelly e nos Serviços de Atenção Especializada (SAE) da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, tem como fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no artigo 2º, § 1º, VI e § 2º da Lei Municipal nº 3.086/2014.

**EXTRATO DO CONTRATO**

Nome do Contratado (8.7, I)	Órgão de Lotação (8.7, II)	Duração do Contrato (8.7, III)	Função (8.7, IV)	Remuneração Mensal (8.7, V)	Despesa Total (8.7, VI)
TAMIRIS VILELA BAIXO	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY	De 12/05/2017 a 11/05/2018	ENFERMEIRO PLANTONISTA	R\$ 3.000,00	R\$ 39.999,90
FRIBILA GIL DA SILVA	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY	De 12/05/2017 a 11/05/2018	ENFERMEIRO PLANTONISTA	R\$ 3.000,00	R\$ 39.999,90

**Edital de Citação**

Nome: ANTONIO JOSE CORREA DE MELLO, cargo Assistente Administrativo, matrícula FMS nº 000.672-9, com lotação na DIPEM/SUASE; Assunto: Exoneração, referente ao processo nº 200/1641/2017. Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias. Fundamentação Legal: Lei nº 531/85, conforme artigo 84 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Processo nº.200/16817/2009 de 08/12/2009 sobre a cessação da obrigatoriedade do Exame Demissional.

Proc. 210/3132/2017 – Roberta Correa do Carmo.

**Permuta – Deferido**

Proc. 210/2201/2017 – Patricia Barros dos Santos.  
Proc. 210/1546/2017 - Patricia das Dóres Ponte.

**Averbação de Tempo de Serviço – Deferido**

Proc. 210/2942/2017 – Valéria Cristina Cirne Soares  
Proc. 210/1160/2017 – Liliane Costa Silva Neves.  
Proc. 210/2958/2017 – Leticia Bragança dos Santos Ribeiro Amorim.  
Proc. 210/3083/2017 - Angélica Quintanilha Jardim Devillart Lemos.

**Desaverbação de Tempo de Serviço - Deferido**

Proc.210/3024/2017 - Liliana Santiago Santos Cavalcante.

**Abono de Permanência – Deferido**

Proc. 210/2471/2017 – Altina Conceição da Silva e Souza Soares.

**Cancelamento de Licença Especial – Deferido**

Proc.210/2397/2017 - Maria das Graças de Andrade Figueira Monteiro.

**Licença Especial - Deferido**

Proc. 210/2401/2017 - Silvia Barbosa Guimarães Borges.

Proc. 210/2402/2017 - Silvia Barbosa Guimarães Borges.

Proc. 210/5121/2016 - Ana Maria da Cruz Silva.

Proc. 210/2711/2017 - Maria de Fatima Fritsch Carrete.

Proc. 210/2004/2017 - Alice Maria Resende da Silva.

**Licença Especial – Indeferido**

Proc. 210/1622/2017 - Nanci Nogueira Matos.

Proc. 210/1912/2017 - Fabiane Rodrigues da Rocha Pontes.

Proc. 210/5612/2016 - Valerio Augusto Lopes Gollo.

**Transformação de Cargo – Deferido**

Proc. 210/1815/2017 - Renato da Silva Nascimento.

Proc. 210/0976/2017 - Fausye Mendes de Carvalho Gama.

**Auxílio Doença – Deferido**

Proc. 210/2888/2017 - Arminda Barbosa da Fonseca Paula.

Proc. 210/2889/2017 - Arminda Barbosa da Fonseca Paula.

**Auxílio Natalidade – Deferido**

Proc. 210/2938/2017 - Clarice Tavares Siqueira Schulz.

Proc. 210/2826/2017 - Ana Catarina Marques da Cunha Martins Portugal.

Proc. 210/2896/2017 - Anna Paula Pinto de Menezes.

Proc. 210/1791/2017 - Simone de Abreu Duarte Kluser de Jesus.

Proc. 210/1327/2017 - Izabel Cristina Mendel Souza.

**Salário Família – Deferido**

Proc. 210/2692/2017 - Caroline Gadioli Pires Brasil.

Proc. 210/1148/2017 - Melissa Risse Carvalho Azevedo.

Proc. 210/2781/2017 - Raphael Borges Gomes.

**NITERÓI PREV.****Atos da Presidência**

PROCESSO Nº 020/001582/2014 – DEFERIDO

PROCESSO Nº 310/000364/2017 – DEFERIDO.

PROCESSO Nº 310/000423/2017 – INDEFERIDO

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO: TERMO** nº 03/2017; **PARTES:** NITERÓI PREV E IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a assinatura de 01 (um) exemplar do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. **FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com a Lei 8.666/1993; Lei Estadual 287/1979; Decreto nº 3.149/1980 e autorização no processo administrativo 310/000302/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses. **DATA ASSINATURA:** 01 de junho de 2017.

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS**

**TERMO ADITIVO nº 06/2017** – Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2014, celebrado entre a Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans e AUTO SOCORRO FRATER LTDA ME. **Objeto:** Locação de 02 (dois) reboques. **Valor:** R\$24.000,00. **Prazo:** 30 (trinta) dias, a contar de 06/05/2017. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Proc. Adm.** 530/003837/2017.

**Instrumento:** Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NitTrans – e W. O. MAGALHÃES ME. **Objeto:** CONCEDE ORDEM DE INÍCIO à empresa W. O. MAGALHÃES ME, vencedora do Lote 01 do Pregão Presencial nº 01/2017, objetivando a execução dos serviços, na forma do Contrato nº 05/2017, a partir de 06 JUN 2017. **Processo nº:** 530/013996/2016.

**Instrumento:** Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NitTrans – e EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S.A. - EBEC. **Objeto:** CONCEDE ORDEM DE INÍCIO à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S.A. – EBEC, vencedora do Lote 02 do Pregão Presencial nº 01/2017, objetivando a execução dos serviços, na forma do Contrato nº 06/2017, a partir de 06 JUN 2017. **Processo nº:** 530/013996/2016.

**Despacho do Presidente**

Este Presidente homologa o resultado do julgamento da Licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 03/2017 referente ao Processo Administrativo nº. 530002309/2017. Autorizo a despesa e a posterior emissão do empenho, adjudicando a empresa **JPA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME** (CNPJ 09.489.441/0001-73), vencedora dos Lote 01, com o valor de R\$ 84.400,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos reais) referente a aquisição de Longarina de 700 mm em aço galvanizado 1020 com abraçadeira tipo bi partida 2"1/2 com diâmetro de 4" e longarina em aço galvanizado 1020 com abraçadeira tipo bi partida 2" 1/2 com diâmetro de 3" para atender as necessidades da Divisão de Sinalização e Plaqueamento da Niterói Transporte e Trânsito – NitTrans S/A., nos termos da Lei Federal 10.520/02 e demais legislação pertinente.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2017, que visa à execução das obras e/ou serviços de "ELABORAÇÃO